



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral de Educação e Desenvolvimento  
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras

**Minuta de Decreto**

Institui o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social – CGCSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social – CGCSS, de caráter permanente e consultivo, de que trata o art. 21-B da Lei nº 10.855, de 2004.

Art. 2º Ao CGCSS compete apresentar propostas para:

I - aprimoramento das normas da Carreira do Seguro Social relativas ao ingresso, manutenção e gestão;

II - elaboração de planos, revisão e ações de desenvolvimento de pessoas integrantes da Carreira do Seguro Social, visando seu aperfeiçoamento;

III - aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações;

IV - aprovar o calendário de reuniões;

V - sugerir modelo de lotação necessária de pessoal do INSS;

VI – com prévia autorização do INSS e do interessado, sugerir medidas para tratar casos omissos referentes à carreira do seguro social.

VII – sugerir modificações na carreira do seguro social.

Art. 3º O CGCSS será composto por servidores indicados pela Administração Pública Federal e pelas entidades sindicais nacionais e/ou de grau superior, de forma paritária, nos seguintes moldes:

I - 2 (dois) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II - 1 (um) do Ministério do Trabalho e Previdência;

III - 1 (um) do Ministério da Economia; e

IV - 4 (quatro) servidores da Administração Federal indicados pelas entidades sindicais nacionais e/ou de grau superior representativas dos servidores do INSS, guardando paridade entre as entidades.

§ 1º Cada membro do CGCSS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CGCSS e os respectivos suplentes:

I - de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo INSS;

II - de que tratam os incisos II e III do **caput** serão indicados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência e pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia, respectivamente; e

III - de que trata o inciso IV do **caput** serão indicados pelas respectivas entidades sindicais.

§ 3º A primeira designação dos membros do CGCSS será realizada por ato do Presidente do INSS.

§ 4º As designações posteriores ocorrerão por ato do Presidente do CGCSS.

Art. 4º A presidência do CGCSS será exercida por um dos representantes do INSS indicado pelo Presidente do INSS e referendado pelos demais membros do CGCSS.

Parágrafo único. O Presidente do CGCSS será substituído pelo representante do Ministério do Trabalho e Previdência, em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGCSS será exercida por representante do INSS.

Art. 6º O CGCSS se reunirá semestralmente, em caráter ordinário, para a finalidade disposta no inciso IV do art. 2º, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu

Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação e funcionamento da reunião do CGCSS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do CGCSS serão, preferencialmente, presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência ou de forma semipresencial, mediante a anuência da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º No caso em que os membros estejam em entes federados diversos, as reuniões serão realizadas por videoconferência.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CGCSS terá o voto de qualidade.

Art. 7º No Regimento interno constarão as atribuições da Presidência, da Secretaria-Executiva e dos demais membros do CGCSS.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno do CGCSS se dará por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º O mandato dos membros do CGCSS terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno do representante ao CGCSS somente poderá ser efetuado após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato.

Art. 9º É de até 30 (trinta) dias, contados da vigência deste Decreto, o prazo para encaminhamento ao INSS da primeira indicação dos membros do CGCSS.

Parágrafo único. As indicações posteriores deverão ocorrer com antecedência de 60 (sessenta) dias a 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

Art. 10. O presidente do CGCSS convocará a primeira reunião no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da designação dos membros.

Art. 11. Caberá ao INSS prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGCSS e ao desempenho de suas funções.

Art. 12. Não haverá criação de subcolegiados.

Art. 13. A participação dos membros do CGCSS será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



Documento assinado eletronicamente por **DINAIR GONCALVES RODRIGUES, Técnico do Seguro Social**, em 19/05/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA LUNA, Coordenador(a) Geral**, em 19/05/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7501388** e o código CRC **91176497**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35000.001959/2019-65

SEI nº 7501388